**MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial Nº 03/2019**

TIPO: Menor Preço do KM

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta com empreitada por preço unitário do quilometro rodado.

PROCESSOS N.º(s): **00080-00001601/2019-60**

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11 horas do dia 04/02/2019**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente no endereço: SGAN 607, Projeção D, sala 309, edifício SEDE II da SEDF, Asa Norte, Brasília/DF.

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

## 1 DO OBJETO

**1.1.** Contratação **emergencial** de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal Região: "A" – Plano Piloto/Cruzeiro, por meio de veículos com motorista, monitor e gerente de operações II, conforme especificação constante deste Projeto Básico e seu ENCARTE B, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais.

### 1.1.1 Região Plano Piloto/Cruzeiro

| QTDE Alunos | | | Diária | QTDE de Ônibus capacidade Mínima de 38 lugares e Máxima de 55 lugares. | Total Geral KM estimado | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Matutino | Vespertino | Noturno | 3.576 | 49 | 472.032 | |
| 1.670 | 1.741 | 0 | | | | |
| Total de alunos: 3.411 | | | | | | |
| LOTE | KM ESTIMADO Diária | | Valor KM Rodado | Valor Mensal R$ | KM ESTIMADO 180(dias) | Valor Total R$ 180(dias) |
| 1 | 3.576 | | R$ 15,77 | R$ 1.240.657,44 | 472.032 | R$ 7.443.944,64 |

**1.2** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**1.2** Integram este Edital todos os seus Anexos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

**2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 139 de 10 de dezembro de 2011 e Lei distrital 4.611/2011**, DECLARANDO assim,** para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**2.3.** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.4.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal;

2.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.4.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

2.4.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº. 32.751/2011, (alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)por meio de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.4.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.4.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

**2.4.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Educação.**

2.4.9. Pessoa física ou Jurídica, autora do Projeto Básico nessa modalidade de licitação.

2.4.10 Empresa ou empresário IMPEDIDO de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002.

2.4.11. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.4.12. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

## 3. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**3.1**. As empresas que desejarem participar desta dispensa de licitação deverão enviar a proposta no endereço, dia e horários indicado no preâmbulo deste edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO.

4.1. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar da Dispensa de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer procedimentos feitos pela comissão julgadora.

5.3. Os licitantes deverão encaminhar proposta em envelope lacrado, com preço unitário por quilômetro rodado, nestes computados todos os custos inerentes a prestação dos serviços além do ISS e demais tributos, taxas e encargos sociais, inclusive o serviço do motorista e do monitor, os itinerários e trajetos a serem percorridos. O preço deverá ser em moeda nacional do Brasil, com até duas casas decimais após a virgula, expresso em algarismo, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, no horário e data marcados, quando, então, encerrar-se-á, a fase de recebimento de documentação e propostas.

**5.3.1.** . A aprovação da(s) proposta(s) fica(m) condicionada(s) à apresentação de Planilha(s) de Composição de Custos, a qual deverá ser preenchida(s) **em conformidade ao modelo apresentado no Encarte D do Termo de Referência.**

5.3.2. A não apresentação da(s) proposta(s) na forma expressa no item 5.4 implicará na imediata desclassificação da empresa participante.

***5.4. A(s) proposta(s) a serem apresentadas deverá(ão) obrigatoriamente conter (em):***

5.4.1. As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal

5.4.2. o preço do quilometro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários e trajetos a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais, após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos e pessoal);

5.4.3. planilha – ENCARTE D – que expresse a composição de todos os seus custos, conforme disposto no Artigo 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.4.4. a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração;

5.4.5. erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação;
5.4.6. a proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços – Encarte D do Termo de Referência –, observando-se as seguintes disposições:
5.4.7. valor para todos os itens constantes nos Modelos de Planilhas de Preços, Encarte D do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e não se considerará o arredondamento;
5.4.8. preço do quilometro rodado em algarismo e por extenso;
5.4.9. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;
5.4.10. Os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão 544/2010 - TCDF;
5.4.11. Previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;
5.4.12. Na cotação do vale-transporte, deverá ser observada disposição legal;
5.4.13. Poderão ser acordados pequenos acertos para equalizar valores totais com os unitários e outros, desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente. (§2º art. 29-A da IN nº 02/2008 – MPOG).
5.4.14. Conter declaração de que a empresa atenderá os serviços conforme previsto no Termo de Referência e seus Anexos, bem como disponibilizará profissionais devidamente habilitados.

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais e/ou erros de cálculo.
5.6. A não apresentação da(s) proposta(s) na forma imposta por este Edital importará na desclassificação da(s) mesma(s).

## 6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço unitário do quilômetro rodado, atendidas as condições estabelecidas nesta Dispensa de Licitação.
6.2. A Comissão Julgadora (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto deste Dispensa, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão pública.
6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4.1. Para efeito do disposto no item 6.4, consideram-se preços globais ou unitários simbólicos ou irrisórios, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, informações estas subsidiadas pela planilha de formação de custos orçamentários que encontra-se disponível no ANEXO VII deste Edital

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado;
Será recusada a proposta final, cujo valor seja superior ao total geral estimado.
6.6. A partir do horário previsto no aviso de dispensa e informado no edital, terá início a sessão pública da Dispensa de Licitação, com a divulgação das documentações e propostas de preços recebidas.
6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor da menor proposta registrada.
6.8. O empate entre dois ou mais Licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública.

6.8.1. Ocorrendo empate nas condições **estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e seus incisos**, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

**6.8.2. A SEDF, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte o desempate nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).**

6.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.8.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do **subitem 6.8.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do **subitem 6.8.2**, o sistema automaticamente realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;.

6.8.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do artigo 45 da Lei Complementar 123/20006).

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.9.1. A Adjudicação a que se refere o item acima fica condicionada à apresentação da Planilha de Composição de custos (anexo VI), condicionada à aceitação da mesma por parte da administração.

6.9.2. A adjudicação será realizada por menor preço unitário do Km.

6.10. Se a proposta ou sua planilha de composição de custos não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada..

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1** Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e habilitadas PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2 e/ou 7.3 deste Edital, quando for o caso, a ser encaminhada em envelope lacrado e identificado.

7.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

7.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, *ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante.*

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do

domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

d) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

g) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3. Qualificação Técnica:

a) As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em conformidade com as características do objeto deste Projeto Básico deverá comprovar que a licitante prestou os referidos serviços com a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos exigidos por lote, ou seja, no mínimo 24 (vinte e quatro) – ÔNIBUS, lote único, Plano Piloto/ Cruzeiro..

c) É facultado as empresas interessadas fazer reconhecimento do percurso a ser executado antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos locais, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos tribunais de contas (Acórdão 1.599/2010 – TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\quad}$$

$$\frac{}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

7.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta.

b) Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal (item 11.1.2 com exceção da alínea “c”, “g” e “h”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 com exceção das alíneas “a” e no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

7.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

7.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

7.2.1.3. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida por meio do sitio www.tst.jus.br/certidão.

7.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pela Comissão.

7.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste edital.

7.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou

das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem entregues à CPL.

7.2.4.1. *Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser entregues em envelope fechado e identificado o nº do Pedido de Proposta, até ás 14 horas do dia 30/01/2019,* em envelope fechado e identificado o nº do Pedido de Proposta, ao protocolo Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, localizada no SGAN (L2 Norte) 607, Projeção D, Sede II, Sala 309, CEP 70.830-304 - Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3901-2319.

.

7.2.5. A Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.2.6. Para a **microempresa ou empresa de pequeno porte**, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

7.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

7.2.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou apostilados, se o caso.

7.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

7.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

7.2.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.2.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Dispensa, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.2.15. A CPL, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.2.16. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pela CPL

7.2.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

7.2.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a CPL, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

7.2.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. **-** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** prevista no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 22/09/2014 e Decreto 36.974/2015.

8.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no **Anexo VIII deste edital**.

## 9 DO CONTRATO

**9.1.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes a este Edital.

**9.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**9.3**. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento oitenta) dias a contar da assinatura, ou até a conclusão do Processo Regular de Licitação nº 080.006627/2017**.**

**9.4**. O ajuste dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre esta Secretaria de Estado de Educação e os vencedores da Licitação;

**9.5**. Os Licitantes vencedores serão convocados para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Secretaria, sob pena de, não comparecendo, serem desclassificados;

**9.6.** O Termo de Contrato obedecerá às obrigações constantes no presente Termo de Referência e das demais disposições legais e de observância cogente sobre o assunto, das quais, em caso de descumprimento, inexecução total ou parcial, derivam as respectivas penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes, que couberem à contratada;

**9.7**. Verificada qualquer infração do contrato, a contratante poderá, segundo sua discricionariedade e observado o devido processo legal, rescindir o contrato. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *Redação conforme parecer nº 451/2013- PROCAD-PGDF.*

**9.8**. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

**9.8.1.** Quando se tratar de caução em título da dívida pública este deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei n 11.079, de 2004).

**9.8.2**. O prazo para apresentação da garantia do contrato será no ato da assinatura do contrato.

**9.9.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar, depois da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido pelo órgão responsável, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO no Distrito Federal, conforme preceituam

as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer (em) as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, e demais documentações elencadas no item 05 do Termo de Referência;

**9.10.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.11.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**9.12**.O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**9.13**. Contratada não poderá subcontratar os serviços.

**9.14.** Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora, bem como seus anexos e planilha de formação de custos

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1.acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;

10.1.2. definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos;

10.1.3. promover vistoria nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar os aspectos gerais e documentais dos veículos, condutores, monitores e gerente de operações II, conforme as exigências constantes neste Projeto Básico;

10.1.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

10.1.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;

10.1.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;

10.1.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

10.1.8.conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

10.1.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

10.1.10.providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego dos veículos da Contratada, de porte obrigatório;

10.1.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.12. comunicar à Contratada as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registrados pelas Instituições Escolares atendidas pelo serviço de transporte;

10.1.13. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

10.1.14. a Contratante, às suas expensas e responsabilidade, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou até mesmo instalação de

equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS e outros, como mecanismos de controle e de fiscalização dos serviços.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. executar os serviços conforme especificado no presente Projeto Básico, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEEDF;

11.2. apresentar relação contendo a identificação dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço, **não sendo** permitida a subcontratação/sublocação, que serão utilizados para prestação dos serviços juntamente com as cópias autenticadas dos certificados de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da Contratada), apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;

11.3. apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

11.4. cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

11.5. os documentos relacionados nos itens acima, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

11.6. apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

11.1.7. disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou instituições educacionais, assinado pela Direção da Instituição Educacional e atestado pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se refere, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

11.8. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Projeto Básico;

11.9. apresentar à Contratante comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

11.10. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços;

11.11. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste Projeto Básico, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos;

11.12. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

11.13. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

11.14. apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

11.15. equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

11.16. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

11.17. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vir a substituir); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

11.18. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do Evento Pedagógico para os quais o serviço será prestado;

11.19. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos incluídas os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

11.20. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço;

11.21. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste Termo e nas normas legais;

11.22. responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

11.23. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante, bem como a documentação referente ao motorista, monitor e gerente de operações II;

11.1.24. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado, em atendimento a Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;

11.25. ter conhecimento de todos os endereços previsto nos trajetos e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transporte, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários ou trajetos;

11.26. atender as demandas autorizadas pela Contratante mediante prévia ordem de serviço para trajetos diferenciados, com vistas ao atendimento às atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;

11.27. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;

11.28. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;

11.29. registrar a frequência diária dos alunos mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;

11.30. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

11.31. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), declaração de escolaridade, autorização, a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;

11.32. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;

11.33. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

11.34.não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;

11.35. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.36.fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.37. adotar todas as medidas necessárias no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

11.38. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.39. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste Projeto Básico;

11.40. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão de contrato e da execução, da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas na lei 8.666/1993 (artigos 55, inciso XIII; inciso I; 80, inciso III; e 87).

11.41. declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representante da Contratante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

## 13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**13.1** Os serviços deverão ser executados na Região Administrativas de Plano Piloto/Cruzeiro, nos itinerários e trajetos preestabelecidos, inicialmente, em conformidade com o ENCARTE B..

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Forma de pagamento dos serviços:

14.1.1. Os serviços serão pagos tendo como unidade de medida o valor do quilômetro rodado;

14.1.2. O faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodado, em consonância com dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: **Valor Unitário do Km rodado (multiplicado) pelo Total de Km rodado por dia (multiplicado) pelo Número de dias letivos no mês em referência;**

14.1.3. O total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última instituição educacional e vice-versa, desconsiderando quaisquer deslocamentos da garagem até o ponto inicial ou do ponto final até a garagem;

14.1.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

14.1.5. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente nota fiscal/fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, de acordo com o evento;

14.1.6. Fica estabelecido que durante o período de recesso escolar ou feriados e/ou pontos facultativos ou, ainda, a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, consequentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à Contratante nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aula ou em casos de necessidades de deslocamentos para cumprimento de atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico;

14.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2.1.Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007;

14.2.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

14.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

14.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Fazenda/Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do Decreto n.º 32.767/2011.

## 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria:
I - Unidade Orçamentária: 160101
II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002
III - Natureza da Despesa: 33.90.39
IV - Fonte de Recursos: 100

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**17.2**. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a comissão, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**17.3**. As propostas ou planilhas de composição de custos que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela comissão na forma seguinte:

**17.3.1** No caso de discordância entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

**17.4.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada (s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**17.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**17.6.** Ao Chefe da Subsecretaria de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

**17.7.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

**17.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).Em qualquer hipótese de aplicação de Sanções serão asseguradas a(s) empresa(s) o contraditório e a ampla defesa.

**17.9.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto distrital nº 34.031/2012).

**17.10.**O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.11.**Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela comissão, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 3901-2319, 3901-2364.

## 21. DOS ANEXOS

**21.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**21.1.1** Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

**21.1.2** Anexo II – Minuta de Contrato;

**21.1.3** Anexo III – Modelo de Declaração *Empregador Pessoa Jurídica;*

**21.1.4** Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**21.1.5** Anexo V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

**21.1.6** Anexo VI – Das Penalidades;

**21.1.7** Anexo VII – Planilha de Formação de Custos;

**21.1.8** Anexo VIII- Modelo de Proposta Econômica.

**ANEXO I (do edital)**

# PROJETO BÁSICO – EMERGENCIAL

## 1.DO OBJETO

Contratação **emergencial** de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região "A" – Plano Piloto, por meio de veículos com motorista, monitor e Gerente de Operações II, conforme especificação constante deste Projeto Básico e seu ENCARTE B, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais.

## 2.DO OBJETIVO

"Disponibilizar transporte para os alunos residentes na Região "A" Plano Piloto do Distrito Federal e que não dispõem de oferta de linhas de ônibus regulares e distam no mínimo 2 (dois) quilômetros da escola. Além disso, o aluno deve residir e estar regularmente matriculado em instituição da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na região acima descrita, a fim de ser beneficiado nos itinerários residência-escola e vice-versa, e em atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos Projetos Político Pedagógicos das Instituições Educacionais; reposições de aulas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, entre outras atividades previstas na norma educacional, atentando-se para as exigências aqui contidas.

## 3.DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A pretensa contratação, em **caráter emergencial**, de empresa especializada em transporte de alunos se faz necessária como forma assecuratória e imprescindível para as atividades pedagógicas das Unidades Escolares localizadas na região administrativa do Plano Piloto/Cruzeiro.

Ressaltamos que atualmente essa região é atendida através do Contrato nº 13/2013, com vigência em até 14/02/2019, o qual já foi renovado em caráter excepcional, dessa forma não pode mais sofrer nenhuma alteração quanto ao aditivante.

Ressalta-se ainda, que o setor Técnico desta Secretaria preocupado com a situação acima descrita, autuou Processo Administrativo para nova contratação na região em epígrafe sob o nº 080.006627/2017 (Plano Piloto/Guará e Samambaia), que se encontra em fase de reanálise a fim de atender a Decisão nº 4706/2018, a qual determinou a suspensão dos procedimentos licitatórios até a adequação da Planilha de Custo e nova pesquisa de preços, incluindo preços públicos.

Destacamos que a Diretoria de Transporte Escolar sempre demonstrou preocupação no que tange ao atendimento dos alunos na referida região, tendo em vista que são alunos (em sua maioria) residentes em área rural e que na sua maioria tem no transporte escolar o único meio para chegar a escola.

Nesse sentido, para garantir o que reza a Carta Magna, nos artigos 205, 206, 208 e 227 afirma que a educação é direito de todos e sua promoção é dever do Estado, assertiva confirmada, também, no Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, a SEEDF tem o dever constitucional como ente estatal de ofertar à sociedade o direito à educação, e o faz por meio de diversos projetos, inclusive, com o Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar, garantindo, dessa forma, o acesso do aluno à escola.

Esclarecemos ainda, que a contratação se faz necessária, razão pela qual sua não efetivação inviabilizará a prestação dos serviços de transporte escolar culminando com a paralisação de serviço público essencial, ou seja, o acesso a educação básica, no início do ano letivo de 2019, a aproximadamente 3.411 (três mil, quatrocentos e onze) estudantes matriculados nas escolas da região do Plano Piloto/Cruzeiro, distribuídos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Ainda, tendo em vista que a falta do serviço nesta região compromete o ensino dos estudantes que dependem do transporte para se locomover até a unidade escolar, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal **DETERMINOU** a **contratação** dos serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino das Regiões acima descritas através do processo SEI nº 00080-00000213/2019-61.

Ressalta-se que o contrato terá vigência de 180 dias e/ou deverá ser rescindido nos termos da Lei, tão logo seja concluído o regular procedimento licitatório.

## 4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e suas alterações;
- Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Lei Orgânica do Distrito Federal;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
- Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações Lei n.º 12.760, de 20 de dezembro de 2012(Código Brasileiro de Trânsito);
- Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001;
- Decreto Distrital nº 23.234/2002, de 20 de setembro de 2002;
- Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

- Decreto Distrital nº 32.518, de 11 de julho de 2013;
- Decisão nº 544/2010 – TCDF;
- Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF;
- Parecer nº 451/2013 – PROCAD/PGDF;
- Resolução nº 439/2013 – CONTRAN;
- Acessibilidade em veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros – ABNT NBR 14022.
- Decreto Distrital nº 37.332/2016;
- Decreto 30.457, de 09 de junho de 2009.

## 5.DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. DOS VEÍCULOS:

5.1.1. A Contratada deverá apresentar quantitativo mínimo de 49 (quarenta e nove) veículos (ônibus), Região do Plano Piloto/Cruzeiro, com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares e capacidade

máxima de 55 (cinquenta e cinco) lugares para atender a quilometragem estimada compatível com o número de alunos a ser transportado nos percursos preestabelecidos no ENCARTE B, equipados com as especificidades legais requeridas para a execução do serviço. Os veículos devem possuir desde o início da prestação dos serviços as seguintes características:

5.1.1.1. máximo de 12 (doze) de fabricação, comprovado em documentação especifica; **A exigência dos veículos com 12 (doze) anos de fabricação se dá pelo fato de os lotes licitantes, na sua maioria, serem atendidos por números elevados de veículos e para que não ocorra o fracasso na licitação e com isso o início do ano letivo seja prejudicado por falta de transporte escolar, essa área técnica sugere veículos com idade máxima de 12 anos de fabricação. A mudança da idade dos veículos de 10 (dez) para 12 (doze) anos de fabricação se justifica pelo fato de que a licitação emergencial para a região de Sobradinho tornou-se deserta devido a falta de interessadas, conforme documentos anexos, dessa forma, esta área técnica adotou a exigência de veículos com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com isso ampliando a concorrência e evitando novo fracasso no processo para contratação em caráter emergencial.**

5.1.1.2. registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN-DF como veículo de passageiros;

5.1.1.3. vistoria de inspeção semestral, realizada pelo DETRAN-DF, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.1.1.4. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão lateral e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

5.1.1.5. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré;

5.1.1.6. lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.1.1.7. cintos de segurança em bom estado e em número igual à lotação;

5.1.1.8. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

5.1.1.9. comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.1.1.10. autorização à condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal (art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). OBS.: A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares (alunos) em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art. 137).

5.1.1.11. em casos excepcionais em que for comprovada a inviabilidade e/ou a impossibilidade total da utilização de ônibus, após avaliação e autorização formal do executor do contrato e de técnico da Diretoria de Transporte da SEEDF, poderá ser autorizada a utilização de micro-ônibus (observados os requisitos e as características previstas na legislação para tal veículo).

5.1.1.12. o quantitativo estimado de quilômetros poderá sofrer acréscimo ou supressão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato, conforme acréscimo ou redução da demanda, nos termos de legislação específica.

**5.1.1.VEÍCULOS ADAPTADOS:**

5.1.1.1. a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender alunos com deficiência, conforme as normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT (vide ENCARTE C), tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola;

**5.2. DOS PROFISSIONAIS**

**5.2.1. MOTORISTAS**

5.2.1.1. De acordo com o estabelecido pelo art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos deverão ser conduzidos por pessoas devidamente habilitadas, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

5.2.1.1.1. ter idade igual ou superior a vinte e um anos;

5.2.1.1.2. ser habilitado com CNH na categoria "D" ou "E";

5.2.1.1.3. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;

5.2.1.1.4. não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.2.1.1.5. não ter antecedentes criminais;

5.2.1.1.6. ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.2.1.1.7. apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);

5.2.1.1.8. permanecer devidamente identificado com uso visível de crachá durante a execução dos serviços;

5.2.1.1.9. portar, durante a condução do veículo, o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares, conferido pelo órgão de fiscalização de trânsito competente;

5.2.1.1.10.O disposto acima não exclui o cumprimento das exigências de competência municipal, previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolares (art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro), bem como de quaisquer exigências que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato.

**5.2.2. MONITORES**

5.2.2.1. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) monitor por veículo, que de acordo com os artigos 29 do Decreto 23.332 e 26 do Decreto 37.332, deverão atender aos seguintes requisitos:

5.2.2.1.1. ter idade igual ou superior a dezoito anos;

5.2.2.1.2. ter Ensino Médio (completo ou estar cursando) em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

5.2.2.1.3. apresentar certificado de primeiros socorros, com carga horária mínima de 12 (doze) horas;

5.2.2.1.4. apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);

5.2.2.1.5. permanecer devidamente identificado durante a execução dos serviços, e com uso visível de crachá;

5.2.2.1.6. apresentar certificado de curso de monitor de transporte escolar onde constam, minimamente, o CNPJ da empresa, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pedagógico, carga horária e disciplinas cursadas.

**5.2.3. GERENTE DE OPERAÇÕES II**

5.2.3.1. As Contratadas deverão disponibilizar 1(um) Gerente de Operações II, com o seguinte perfil técnico:

5.2.3.1.1. possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH -, categoria D/E, com os registros dos cursos obrigatórios, conferido pelo órgão fiscalizador de trânsito competente;

5.2.3.1.2. possuir ensino médio completo em qualquer curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e apresentar certidão negativa criminal, relativa a crimes e corrupção de menores;

5.2.3.1.3. possuir experiência mínima de 06 (seis) meses na função requerida ou similar devidamente comprovada na Carteira de Trabalho – CTPS.

**5.3. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA**

5.3.1. para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

5.3.1.1. itinerário: é o registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até o destino, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;

5.3.1.2. trajeto: é o espaço efetivamente percorrido.

5.3.2. a quantidade total estimada de quilometragem para as regiões apresentadas para a presente contratação, foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTE B, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários pré-estabelecidos – 22 dias) multiplicados por 06 (seis) meses, (período previsto, dentro de vigência contratual, para efetiva prestação de serviços);

5.3.3. classificam-se como “preestabelecidos” os itinerários e a quilometragem para os trajetos baseados nos atendimentos atuais de acesso à escola e vice-versa, constantes do ENCARTE B;

5.3.4.os itinerários e trajetos poderão eventualmente ser alterados, acrescidos ou substituídos, de forma provisória ou definitiva, para atender as atividades curriculares e extracurriculares de cunho pedagógico previstas na norma educacional e necessárias ao acesso à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao direito à educação, bem como por ocasião de mudanças de endereço ou ingresso de novos alunos que preencham os requisitos para o benefício;

5.3.5.poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo ou substituição de trajeto, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal autorização do executor do contrato e da Diretoria de Transporte Escolar.

**6.DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na Região “A” Plano Piloto/Cruzeiro nos itinerários e trajetos preestabelecidos inicialmente em conformidade com o **ENCARTE B**.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;

7.1.2. definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos;

7.1.3. promover vistoria nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar os aspectos gerais e documentais dos veículos, condutores, monitores e gerente de operações II, conforme as exigências constantes neste Projeto Básico;

7.1.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

7.1.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;

7.1.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;

7.1.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

7.1.8.conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

7.1.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

7.1.10.providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego dos veículos da Contratada, de porte obrigatório;

7.1.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.12. comunicar à Contratada as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registrados pelas Instituições Escolares atendidas pelo serviço de transporte;

7.1.13. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

7.1.14. a Contratante, às suas expensas e responsabilidade, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou até mesmo instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS e outros, como mecanismos de controle e de fiscalização dos serviços;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. executar os serviços conforme especificado no presente Projeto Básico, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEEDF;

8.1.2. apresentar relação contendo a identificação dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço, **não sendo** permitida a subcontratação/sublocação, que serão utilizados para prestação dos serviços juntamente com as cópias autenticadas dos certificados de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da Contratada), apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;

8.1.3. apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

8.1.4. cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

8.1.5. os documentos relacionados nos itens acima, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

8.1.6. apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

8.1.7. disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou instituições educacionais, assinado pela Direção da Instituição Educacional e atestado pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se refere, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

8.1.8. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Projeto Básico;

8.1.9. apresentar à Contratante comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

8.1.10. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços;

8.1.11. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste Projeto Básico, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos;

8.1.12. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

8.1.13. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

8.1.14. apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

8.1.15. equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

8.1.16. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

8.1.17. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vir a substituir); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

8.1.18. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do Evento Pedagógico para os quais o serviço será prestado;

8.1.19. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos incluídas os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

8.1.20. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço;

8.1.21. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste Termo e nas normas legais;

8.1.22. responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

8.1.23. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante, bem como a documentação referente ao motorista, monitor e gerente de operações II;

8.1.24. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado, em atendimento a Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;

8.1.25. ter conhecimento de todos os endereços previsto nos trajetos e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transporte, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários ou trajetos;

8.1.26. atender as demandas autorizadas pela Contratante mediante prévia ordem de serviço para trajetos diferenciados, com vistas ao atendimento às atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;

8.1.27. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;

8.1.28. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;

8.1.29. registrar a frequência diária dos alunos mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;

8.1.30. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

8.1.31. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), declaração de escolaridade, autorização, a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;

8.1.32. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;

8.1.33. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

8.1.34.não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;

8.1.35. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.36.fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.37. adotar todas as medidas necessárias no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

8.1.38. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

8.1.39. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste Projeto Básico;

8.1.40. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão de contrato e da execução, da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas na lei 8.666/1993 (artigos 55, inciso XIII; inciso I; 80, inciso III; e 87).

8.1.41. declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 9. INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

9.1. Os custos do objeto do Presente Projeto Básico em questão serão obtidos junto à empresa do ramo e compatível com valores pagos pela Administração Pública por intermédio de devidos certames licitatórios, observado o correto preenchimento da planilha anexada no **ENCARTE D** e, ainda, o quadro abaixo:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

| **Quilometragem Estimada – Região "A" – Plano Piloto/Cruzeiro** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| QTDE Alunos | | | | | | |
| Matutino | Vespertino | Noturno | | Diária | Quantidade de Ônibus capacidade **Mínima** de 38 e máxima de 55 lugares. | Total Km estimado |
| 1.670 | 1.741 | 0 | | | | |
| **Total de alunos: 3.411** | | | | **3.576** | **49** | **472.032** |
| **LOTE** | **KM ESTIMADO Diária** | | **Valor KM Rodado** | **Valor Mensal R$** | **KM TOTAL ESTIMADO** | **Valor Total R$** |
| 1 | 3.576 | | R$ 15,77 | R$ 1.240.657,44 | 472.032 | R$ 7.443.944,64 |

* o quilometro total estimado foi calculado da seguinte forma: Km estimado diário * 22 dias letivos * 6 meses = **3.576*22*6 = 472.032**

9.2. O quantitativo mínimo necessário de veículos (ônibus) para a execução dos serviços de transporte dos alunos dessas regiões não guarda relação total com a capacidade da lotação dos veículos, pois, há outras variáveis como quantidade de itinerário e número médio de alunos por trajetos. Além disso, o cálculo leva em consideração o reaproveitamento de veículos em turnos contrários.

9.3. Destaca-se que é proibido o reaproveitamento de veículo no mesmo turno, salvo viagens previamente autorizadas pela Contratante.

9.4. O **ENCARTE B** deste Projeto Básico traz os itinerários preestabelecidos para os turnos matutino/vespertino/noturno. Na região do Plano Piloto/Cruzeiro, o turno vespertino concentra o maior quantitativo de alunos e de itinerários. Consequentemente, o número de veículos que atende o turno vespertino é suficiente para atender às demandas dos outros turnos. Contudo, devem ser observados os horários de entrada e de saída das instituições escolares atendidas nos turnos matutino, vespertino e

noturno. Caso não haja incompatibilidade de horários, poderá ocorrer o reaproveitamento dos veículos para execução dos serviços nos turnos contrários.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. Forma de pagamento dos serviços:

10.1.1. Os serviços serão pagos tendo como unidade de medida o valor do quilômetro rodado;

10.1.2. O faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodado, em consonância com dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: **Valor Unitário do Km rodado (multiplicado) pelo Total de Km rodado por dia (multiplicado) pelo Número de dias letivos no mês em referência;**

10.1.3. O total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno até a localidade da última instituição educacional e vice-versa, desconsiderando quaisquer deslocamentos da garagem até o ponto inicial ou do ponto final até a garagem;

10.1.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

10.1.5. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente nota fiscal/fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou documento fiscal, de acordo com o evento;

10.1.6. Fica estabelecido que durante o período de recesso escolar ou feriados e/ou pontos facultativos ou, ainda, a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, consequentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à Contratante nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aula ou em casos de necessidades de deslocamentos para cumprimento de atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico;

10.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observando o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007;

10.2.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

10.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Fazenda/Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal e ainda conter:

11.1.1.o preço do quilômetro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários e trajetos a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos e pessoal);

11.1.2. planilha – ENCARTE D – que expresse a composição de todos os seus custos, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.2. a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços orçados pela Contratante, acrescidos dos respectivos encargos será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração;

11.3. erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação;

11.4. a proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços – **ENCARTE D** do Projeto Básico, observando-se as seguintes disposições:

11.4.1. valor para todos os itens constantes nos Modelos de Planilhas de Preços, **ENCARTE D** do Projeto Básico, em moeda corrente nacional (Real - R$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e não se considerará o arredondamento;

11.4.2. preço do quilômetro rodado em algarismo e por extenso

11.4.3. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou

11.4.4. sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

11.4.5. os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão 544/2010 - TCDF;

11.4.6. previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

11.4.7. na cotação do vale-transporte deverá ser observada disposição legal; Poderão ser acordados pequenos acertos para equalizar valores totais com os unitários e outros, desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente. (§2º art. 29-A da IN nº 02/2008 – MPOG).

11.4.8. A empresa deverá apresentar memória de cálculo e demonstração da metodologia na formulação de todos os itens de custo que compõem a planilha de formação de custos – Encarte D, sob pena de desclassificação.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em conformidade com as características do objeto deste Projeto Básico deverá comprovar a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos exigidos, ou seja, no mínimo 25 (vinte e cinco) ÔNIBUS, lote único, região do Plano Piloto/Cruzeiro.

13.3. É facultado às empresas interessadas fazer reconhecimento do percurso a ser executado antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos locais, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas.

## 13. DA DEFINIÇÃO DA EMPREITADA

O regime de contratação dar-se-á por execução indireta com empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

**14. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura, ou até a conclusão dos Processos Regulares de Licitação nº 080.006627/2017.

**15. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representante da Contratante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

**16. DAS PENALIDADES**

A licitante e/ou Contratada que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/5/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/5/2006, p. 5/7, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/7/2006 e 27.069/2006, de 14/8/2006, conforme **ENCARTE E.**

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Unidade Orçamentária: 160101

II - Programa de Trabalho: 12365622149769535 – 12361622149760002 – 12362622149769534 – 12367622149769537 - 12366622149769534

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100/103/303/146

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

18.2. Reserva-se à Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a pretensa licitação, visando à legalidade do procedimento ou o interesse da Administração, por parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização.

18.3. A Contratante não se responsabilizará por transporte que venha a ser realizado sem prévia autorização.

18.4. Situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento de transporte escolar serão resolvidos pelo(s) executor (es) do Contrato, a ser (em) designado(s) pela Contratante, subsidiado pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, após pronunciamento da Diretoria de Transporte Escolar.

18.5. São parte integrante deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

ENCARTE A - Disposições sobre a Execução do Contrato – DEC;

ENCARTE B - Planilha de Itinerários e Trajetos estimados e preestabelecidos por Região (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas);

ENCARTE C – ABNT;

ENCARTE D - Planilha de Formação de Custos

ENCARTE E – Decreto nº 26.851.

**19. DO FORO**

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

**ANEXO II (do edital)**

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 04/2002.

**Processo nº 00080-00001601/2019-60**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

**1.1** O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

**2.1** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de dispensa de licitação em Caráter Emergencial Nº 03/2019, da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

**3.1** Contratação emergencial de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar, em caráter emergencial, dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal Região: "A" – Plano Pilotp/Cruzeiro, por meio de veículos com motorista, monitor e gerente de operações II, conforme especificação constante deste Projeto Básico e seu ENCARTE B, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais., quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital Edital de dispensa de licitação em Caráter Emergencial Nº 03/2019 e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

**4.1.** O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

**5.1** - O valor total Estimado do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**5.2** O valor do KM rodado é de R$ _____ (_____), para a Região , com previsão de xxxxxxx ( ) Km//Mês.

**5.3** O valor estimado mensal para a Região **xxxxxxxxxxxxxxxx, é de R$ _____ (_____).**

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

**6.1** – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18.101

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

**6.2** – O empenho inicial é de _____ ( _____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

**7.1**. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___(_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
**7.2**. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal, bem como Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

**8.1**. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento oitenta) dias a contar da assinatura, ou até a conclusão do Processo Regular de Licitação nº 080.006627/2017**.**
**8.2**. Fica compreendido que a remuneração dos serviços se fará, exclusivamente, para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

**Cláusula Nona – Das garantias**

**9.1.** A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;
10.2.2. definir o modelo do mapa a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos alunos;
10.2.3. promover vistoria nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar os aspectos gerais e documentais dos veículos, condutores, monitores e gerente de operações II, conforme as exigências constantes neste Projeto Básico;
10.2.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;
10.2.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;
10.2.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;
10.2.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;
10.2.8.conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;
10.2.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;
10.2.10.providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego dos veículos da Contratada, de porte obrigatório;
10.2.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10.2.12. comunicar à Contratada as faltas e atrasos dos motoristas e monitores registrados pelas Instituições Escolares atendidas pelo serviço de transporte;
10.2.13. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.
10.2.14. a Contratante, às suas expensas e responsabilidade, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou até mesmo instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS e outros, como mecanismos de controle e de fiscalização dos serviços.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. executar os serviços conforme especificado no presente Projeto Básico, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEEDF;
11.2. apresentar relação contendo a identificação dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço, **não sendo** permitida a subcontratação/sublocação, que serão utilizados para prestação dos serviços juntamente com as cópias autenticadas dos certificados de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da Contratada), apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;
11.3. apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;
11.4. cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;
11.5. os documentos relacionados nos itens acima, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
11.6. apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;
11.1.7. disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou instituições educacionais, assinado pela Direção da Instituição Educacional e atestado pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se refere, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;
11.8. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste Projeto Básico;
11.9. apresentar à Contratante comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;
11.10. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços;
11.11. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste Projeto Básico, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos;
11.12. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;
11.13. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;
11.14. apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;
11.15. equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;
11.16. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;
11.17. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vir a substituir); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;
11.18. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do Evento Pedagógico para os quais o serviço será prestado;
11.19. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos incluídas os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;
11.20. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço;
11.21. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste Termo e nas normas legais;
11.22. responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

11.23. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante, bem como a documentação referente ao motorista, monitor e gerente de operações II;
11.1.24. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado, em atendimento a Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;
11.25. ter conhecimento de todos os endereços previsto nos trajetos e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transporte, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários ou trajetos;
11.26. atender as demandas autorizadas pela Contratante mediante prévia ordem de serviço para trajetos diferenciados, com vistas ao atendimento às atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;
11.27. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;
11.28. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;
11.29. registrar a frequência diária dos alunos mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;
11.30. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;
11.31. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), declaração de escolaridade, autorização, a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;
11.32. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;
11.33. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;
11.34.não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;
11.35. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
11.36.fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
11.37. adotar todas as medidas necessárias no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
11.38. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
11.39. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste Projeto Básico;
11.40. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, sob pena de rescisão de contrato e da execução, da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas na lei 8.666/1993 (artigos 55, inciso XIII; inciso I; 80, inciso III; e 87).
11.41. declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual.**
**13.1** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.2** – A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

**14.1**. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**14.2**. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Dispensa de Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

**14.2.1**. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido nos Anexos VI deste edital.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

**15.1**. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.2**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Sexta – Da rescisão amigável**

**16.1.** O Contrato poderá ser reincidido amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

**17.1**. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

**18.1.** O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

**20.1**. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

1. Pela Contratada:

**ANEXO III (do edital)**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como na Lei Distrital 5.061/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ) .

.....

(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV do edital**
**M O D E L O**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
( Local e data)

_____
(Representante legal)

**ANEXO V (do edital)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Gerência de Acompanhamento das Licitações, da Unidade de Administração Geral/SE/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 607, Projeção"D", Sala 309 Asa Norte, Brasília-DF.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

**Observações**: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "comprasnet", tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;
II) qualificação técnica;
III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
VII Regularidade Trabalhista

**ANEXO VI (do edital)**

**DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.
Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.
Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.( 1ª Alteração**)**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**SEÇÃO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II**
**DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I**
**DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Educação do DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II**
**DA MULTA**

Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**SUBSEÇÃO III**
**DA SUSPENSÃO**

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Educação do DF, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
I - a Secretaria de Estado de Educação do DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
§ 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
I - se aplicada pela Secretaria de Estado de Educação do DF, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**SUBSEÇÃO IV**
**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Secretaria de Estado de Educação do DF.
§ 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/200 6- DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
§ 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CAPÍTULO III**
**DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
§ 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
§ 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV
## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V
## DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO VII (do edital)**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

**ANEXO VIII (do edital)**

**MODELO PROPOSTA ECONOMICA**

**( Nome da Região Administrativa)**

1. Razão Social da Empresa : .....
2. CNPJ N º: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço: .....
6. Telefone: ..... Fax: .....
7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
8. Banco: Agência: Conta Correte
9. Represente da Empresa: .....
10. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços, acatando todas as estipulações consignadas no ato convocatório, conforme abaixo:

Valor unitário do Km: R$ ..... (valor por extenso)

Valor mensal do Lote R$..... .(valor por extenso)

Valor global: R$ .....(valor por extenso)

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, manutenção de veículos e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

, de de 2018

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**